




**MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS S.A.**

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR  
ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, SÓCIOS, CONTROLADORES,  
COLABORADORES E PELA GESTORA**

**(“POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS”)**

**ABRIL/2026**

	<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 15/04/2026

Ficha Técnica:

Título: Política de Investimentos Pessoais (“Política”)

Área responsável: Compliance

Diretor responsável: Gabriel Sollero Figueira

Descrição da Política: Trata-se de Política de Investimentos Pessoais da Monte Capital visando evitar a existência de conflitos de interesses entre os investimentos realizados pela Gestora para seus clientes e os investimentos realizados por seus representantes.

Aplicação: A Gestora e os Colaboradores (conforme definido no Manual de Compliance da Monte Capital) da Gestora e Pessoas a eles vinculadas, observadas as condições aqui previstas.



## Sumário

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	ABRANGÊNCIA .....	4
2.1	Definição de Pessoa Vinculada .....	5
3.	PRINCÍPIOS.....	5
4.	PROCEDIMENTOS.....	6
4.1	Investimentos Vedados a Colaboradores .....	6
5.	INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS DA GESTORA.....	7
6.	CONTROLE E MONITORAMENTO DA POLÍTICA .....	7
7.	DESCUMPRIMENTO .....	8
	Anexo I. Termo de Recebimento e Compromisso da Política de Investimentos Pessoais da Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A.....	9
	Anexo II. Formulário de Anuência e Declaração de Investimentos .....	10
	Anexo III. Controle de Versões.....	11



## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS S.A.** (“Gestora”) tem como objetivo definir as regras e procedimentos com relação aos investimentos pessoais em ativos financeiros por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores”), bem como de seus familiares diretos e dependentes e cotitulares das contas mantidas pelos Colaboradores (quando aplicável), investimentos proprietários da gestora, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

## 2. ABRANGÊNCIA

Essa Política deve ser aplicada em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

Todos os Colaboradores deverão atestar, por meio da assinatura e da entrega ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP do Termo de Recebimento e Compromisso (“Termo”), conforme minuta presente no “Anexo I”, quando da sua admissão na Gestora, que leu e concorda com as disposições contidas nesta Política, bem como fazer com que suas respectivas Pessoas Vinculadas a cumpram integralmente.

Ao firmar o Termo, cada Colaborador compromete-se a zelar pelos termos contidos ou referidos nesta Política.

A adesão poderá ser renovada periodicamente, se necessário. A Gestora não será, em nenhuma hipótese, conivente ou negligente com qualquer ato de Colaboradores que possa violar quaisquer leis ou normas vigentes.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiros ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e Conduta, o Manual de Compliance e demais normas escritas da Gestora.



## 2.1 Definição de Pessoa Vinculada

A Gestora deve monitorar e restringir as atividades de investimento de seus Colaboradores e de qualquer “Pessoa Vinculada”, o que inclui as contas de investimentos pessoais: (i) dos Colaboradores; (ii) dos Familiares Diretos, os quais incluem o cônjuge ou filhos compartilhando o mesmo ambiente familiar e sobre os quais o Colaborador influencie significativamente nas decisões de investimento; ou (iii) de qualquer pessoa morando com ou separado do Colaborador que receba suporte financeiro material do Colaborador (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio); e (iv) de fundos de investimentos exclusivos ou clubes, sociedades ou fundos de investimento majoritariamente controlados pelo Colaborador ou por seu Familiar Direto, ou ainda sob os quais estes (i) detenham poder de gestão discricionária; (ii) influenciem significativamente as decisões de investimento; ou ainda (iii) qualquer conta em que o Colaborador tenha propriedade beneficiária (em conjunto com Familiares Diretos, “Pessoas Vinculadas”).

## 3. PRINCÍPIOS

Os investimentos pessoais de Colaboradores que possam gerar conflito com as atividades por eles desempenhadas na Gestora devem ser regulados, de forma a preservar os clientes e investidores da Gestora, mantendo a confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções. Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas formalmente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Espera-se que os Colaboradores atuem de forma ética, íntegra, diligente e profissional. Os investimentos pessoais devem ser feitos em conformidade com o disposto na lei, na regulamentação, na presente Política e nas demais políticas da Gestora eventualmente aplicáveis. Entre os princípios que norteiam as atividades de investimentos pessoais, são vedadas práticas que possam prejudicar os clientes o mercado e seus participantes, tais como:

- a) Operações que possam caracterizar conflito de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da Gestora e de seus clientes e investidores;



- b) Operações baseadas em informações internas ou de clientes, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Operações que priorizem os interesses pessoais, em detrimento dos interesses da Gestora, seus clientes ou investidores;
- d) Operações que visem criar simulações ou que sejam de natureza artificial, em desacordo com as boas práticas de mercado;
- e) Operações que possam levar ao questionamento da conduta ética do Colaborador e coloque em risco sua própria reputação e/ou a da Gestora; e
- f) Operações de manipulação de preços ou qualquer outra situação que forje demanda pelos ativos e caracterize manipulação de mercado ou dos fundos sob gestão da Gestora.

## 4. PROCEDIMENTOS

### 4.1 Investimentos Vedados a Colaboradores

- I. - Nenhum colaborador da gestora poderá, por si ou por pessoa interposta, exceto mediante prévia e expressa autorização do seu diretor de Compliance:
  - a) deter participação acionária direta em sociedades que tenham recebido investimento dos fundos da gestora (“Companhia Investida”);
  - b) antes do primeiro investimento do fundo, exercer cargos no conselho de administração, diretoria, comitês ou qualquer outra função, cargo ou relação como prestador de serviços de uma Companhia Investida;
  - c) exercer cargos no conselho de administração, diretoria, comitês ou qualquer outra função, cargo ou relação como prestador de serviços em quaisquer sociedades que concorram com aquelas que receberem investimentos dos fundos geridos pela gestora (“Sociedades Concorrentes”);
  - d) investir, direta ou indiretamente, na subscrição ou aquisição de participação acionária em Sociedades Concorrentes, exceto com relação a investimentos (i) em companhias abertas, desde que detenha menos de 3% (três por cento) do seu capital social e nem integre o bloco de controle de tais Sociedades Concorrentes, através de acordo de acionistas ou instrumento que lhe permita ter ingerência sobre tais companhias; (ii) em fundos de investimento abertos com gestão discricionária, desde que detenha menos de 3% (três por cento) do seu patrimônio líquido, não integre quaisquer comitês do fundo, e nem participe do



controle do seu bloco controlador, através da celebração de acordo de cotistas ou instrumento que lhe permita ter ingerência sobre o fundo e/ou seus investimento.

- II. - Nenhum colaborador pode investir em operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador.

## 5. INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS DA GESTORA

Atualmente, a Gestora não realiza ou pretende realizar investimentos com recursos proprietários.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesses entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários.

## 6. CONTROLE E MONITORAMENTO DA POLÍTICA

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções são de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Anualmente**, será realizado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, sendo certo que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão reportadas ao Comitê de Compliance e Risco.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, os Colaboradores deverão, **anualmente**, no mês de abril, reportar por escrito as suas posições de investimentos em títulos e valores mobiliários, bem como as



movimentações ocorridas e, na negativa de existência de posição ou movimentação, deverá prestar uma declaração por escrito de que não efetuou qualquer tipo de operação, tampouco recomendou qualquer investimento a Parte Relacionada sem o prévio e expresso conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, estando sujeito às regras ora definidas nesta Política e reconhecidas através da ciência nos termos aqui previstos.

Por fim, os Colaboradores, **anualmente**, no mês de abril, assinarão o “Formulário de Anuência e Declaração de Investimento”, conforme minuta presente no “Anexo II”, declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pela Gestora, inclusive mas não se limitando a sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a Gestora (i.e., trabalhista ou societário).

## 7. DESCUMPRIMENTO

Cabe ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a Gestora de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Gestora ou pelo próprio Colaborador



## Anexo I. Termo de Recebimento e Compromisso da Política de Investimentos Pessoais da Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A.

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- I - Ter recebido, na presente data, a Política de Investimentos Pessoais atualizada ("Política") da **MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS S.A.** ("Gestora");
- II - Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, inclusive a respeito do tratamento a ser dado às informações confidenciais e privilegiadas;
- III - Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- IV - Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nesta Política.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]



## Anexo II. Formulário de Anuência e Declaração de Investimentos

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato reconhecido como Colaborador da **MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS S. A.**, atesto que recebi, li e que concordo em cumprir a presente a Política de Investimentos Pessoais.

Entendo que a não observância e o não cumprimento da presente Política poderão me submeter a medidas disciplinares, inclusive demissão.

Desta forma, venho declarar que:

ATUALMENTE NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS E MODALIDADES QUE DEPENDAM DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO DIRETOR DE COMPLIANCE, RISCO E PLD.

ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS NOS SEGUINTE VALORES MOBILIÁRIOS E MODALIDADES QUE DEPENDEM DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO DIRETOR DE COMPLIANCE, RISCO E PLD/FTP:

Produto:

Gestor/Administrador:

Nome de Contato:

Telefone:

Outros


Investimentos: \_\_\_\_\_

Outras informações relevantes: \_\_\_\_\_

Certifico que as informações contidas no presente documento são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e ao Comitê de Compliance e Risco.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

	<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 15/04/2026

## Anexo III. Controle de Versões

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2020	1ª atualização	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Maio de 2023	2ª atualização	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP
Fevereiro de 2025	4ª atualização	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP
Abril de 2026	5ª atualização	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP